



FR.2021.0323

Belo Horizonte, 15 de abril de 2021



À

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A/C Roque Chile de Souza

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Av. JOSÉ TESCH 1021

LINHARES - ES

CEP.: 29900.220

Refs.: OF./ GAB./PRES./C.M.L/Nº. 0179/2021 – PROTOCOLO 000587/2021

OF./ GAB./PRES./C.M.L/Nº. 0180/2021 – PROTOCOLO 000588/2021

OF./ GAB./PRES./C.M.L/Nº. 0181/2021 – PROTOCOLO 000589/2021

Excelentíssimo senhor presidente da Câmara Municipal de Linhares,
Roque Chile de Souza, e demais vereadores,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, em atenção aos ofícios acima referenciados, apresentar informações sobre sua atuação.

Indenizações

Antecipadamente, cumpre-nos destacar que, como se sabe, a Fundação Renova tem avançado no pagamento de indenizações para casos de difícil comprovação de danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão por meio de sistema implementado a partir de decisão da 12ª Vara Federal.

O novo sistema indenizatório foi instituído pelo Poder Judiciário como uma alternativa para indenização, integral e definitiva, dos danos diretamente ocasionados pelo rompimento da barragem de Fundão, e foi criado por determinação de sentenças proferidas, nos autos de ações movidas pelas Comissões de Atingidos. A sentença exigiu que fosse criada uma plataforma online para acesso a esse novo sistema indenizatório.

Importante destacar que não é preciso fazer parte das Comissões de Atingidos, mas é preciso que o(a) requerente residisse nas localidades reconhecidas pelas sentenças à época do rompimento e que comprove isso. Moradores de todas as localidades em que haja decisão favorável da 12ª Vara federal podem se inscrever, desde que possuam, perante a Fundação Renova, cadastro ou solicitação de cadastro até 30 de abril de 2020 declarando ter sofrido danos indenizáveis pelas categorias previstas nas sentenças em decorrência do rompimento da barragem.

Para ingressar, as pessoas devem ser representadas por advogado ou defensor público, segundo sentença judicial, pois apenas esses profissionais podem acessar e preencher os dados no sistema. Além disso, é necessária a idade maior de 16 anos na data do rompimento e a inscrição ou solicitação de cadastro na Fundação Renova até o dia 30 de abril de 2020.

Os requerentes - amparados no princípio da autonomia da vontade - poderão livremente decidir por ingressar ou não no novo sistema indenizatório. Os requerentes podem optar por: ingressar no Programa de Indenização Mediada (PIM), seguindo-se os ritos procedimentais, os critérios de elegibilidade e parâmetros indenizatórios aplicados pela Fundação Renova; ajuizar ação individual perante a Comarca local, nos termos da lei processual, objetivando a comprovação específica e individualizada dos danos, com os ônus processuais



correspondentes; ingressar no novo sistema indenizatório ("matriz de danos") criado a partir de decisão judicial.

Para mais informações sobre a decisão judicial dos municípios contemplados, passo a passo para o sistema, entre outros, acesse o Portal do Advogado por meio do *site* da Fundação Renova (www.fundacaorenova.org).

Por fim, encaminhamos, anexo, relatório exclusivo do município de Linhares com informações atualizadas sobre as ações desenvolvidas pela Fundação no território.

Desta forma, a **FUNDAÇÃO RENOVA** se mantém à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Gilson da Silva Dias Junior
7682EB2D5F714FE...

FUNDAÇÃO RENOVA
GILSON DA SILVA DIAS JÚNIOR
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

